



Goiânia - 27ª Vara Cível

5110539-94.2022.8.09.0051

## DECISÃO

(com força de mandado)

**TROPICAL PNEUS LTDA. - Em Recuperação Judicial e OUTROS**, já qualificados, formularam pedido de tutela de urgência incidental ao evento 108, postulando para que seja imediatamente restabelecido o acesso à conta corrente mantida pela recuperanda Pneus Via Nobre Ltda. junto ao Banco Safra, inclusive via *internet banking*, pois diz que referida instituição financeira bloqueou arbitrariamente a conta logo após ter sido deferido o processamento desta Recuperação Judicial, o que evidenciou com o retorno da mensagem de "senha incorreta" ao tentar acessá-la, embora afirmem ser equivocada a referida informação, pois sempre foram utilizadas as mesmas credenciais.

Afirmam que a Recuperanda Pneus Via Nobre foi informada de um bloqueio administrativo em razão do atraso no pagamento de parcelas de financiamentos mantidos junto ao Banco Safra.

Aduz que formalizaram reclamação perante o Banco Central do Brasil a respeito do ocorrido, todavia, o Banco Safra, devidamente instado a se manifestar, limitou-se a postular pela dilação do prazo por 10 dias, demonstrando comportamento protelatório.

Expuseram que o acesso à conta corrente é crucial para a regularização de desconto de títulos protestados e para assegurar a preservação das empresas recuperadas.

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO.**

Estabelece o art.300 do CPC:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

No caso, verifica-se que a medida liminarmente vindicada se reveste do requisito da probabilidade do direitos.

Há demonstração de que inacessibilidade da conta corrente (evento 108, doc. 1), bem assim de que foi formalizada reclamação junto ao Banco Central do Brasil

Valor: R\$ 154.557.972,08  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 06/02/2023 10:48:03

(evento 108, doc.2), relatando o ocorrido e também a impossibilidade da criação de uma nova senha.

Verifica-se, ademais, que as recuperandas juntaram com a exordial os extratos de movimentação da conta bancária mantida junto ao Banco Safra (evento 1, doc. 13 - extratos\_bancáriosvianobreextratosafra.pdf), referente ao período de 01/02/2022 a 21/02/2022, o que demonstra a normalidade do acesso à conta corrente pela Pneus Via Nobre Ltda. antes da decisão inaugural deste feito.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de que a movimentação da conta bancária se faz essencial para a continuidade das atividades desempenhadas pelo grupo em recuperação judicial, sem a qual importará em risco ao resultado útil do processo, especialmente no que diz respeito à superação da crise econômico-financeira.

Pelo exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar ao credor Banco Safra que restabeleça, no prazo de 24 horas, o acesso à conta corrente nº 00142036-6, agência nº 0036, de titularidade da Pneus Via Nobre Ltda. - Em Recuperação Judicial;

Pena: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração.

Atribuo força de mandado a esta decisão.

Intimem-se o Ministério Público, as recuperandas e também os credores habilitados no feito sobre o relatório juntado pelo Administrador Judicial (evento 104).

Determino o cadastramento da CAIADO PNEUS LTDA. (evento 105), TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. (evento 106), MAGNUN DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A (evento 107), BANCO SAFRA S/A (evento 109), COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA. (evento 111) e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (evento 112).

Diante dos efeitos infringentes esperados pelos embargos de declaração (evento 109), ouçam-se as recuperandas, no prazo de 05 dias.

Sobre a impugnação de crédito (evento 105), digam as recuperandas e o administrador judicial, no prazo de 15 dias.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, à conclusão.

I.

Goiânia/GO.

**Romério do Carmo Cordeiro**

**Juiz de Direito**

(Datado e Assinado Digitalmente)

usm

Valor: R\$ 154.557.972,08  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 06/02/2023 10:48:03